

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Deliberação n.º 616/2004. — Por deliberação de 16 de Abril de 2004 do conselho directivo:

Maria Madalena Pinto Serra Larcher Castela e Maria da Conceição Santa Amada Lopes Trancoso Vaz, consultoras jurídicas principais do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais — nomeadas, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assessor jurídico da carreira de consultor jurídico do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exoneradas da categoria de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2004. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9260/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço, para exercer o cargo de adjunta do secretário-geral do ex-Ministério do Equipamento Social, à licenciada Maria do Rosário Falé Lourinho, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Abril de 2004.

19 de Abril de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 114/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 8 de Abril de 2004, foi determinado o registo do Plano de Pormenor da Área de Expansão do Loteamento Industrial de Gavião, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a esta declaração extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Gavião, de 23 de Dezembro de 2002, que aprovou o Plano.

Este Plano foi registado em 21 de Abril de 2004 com o n.º 04.12.09.00/01-04.PP.

26 de Abril de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

ANEXO

Regulamento do Plano de Pormenor da Área de Expansão do Loteamento Industrial de Gavião

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O loteamento industrial criado destina-se à instalação de unidades industriais, oficinas, serviços (actividades empresariais) e outras actividades que, pelas suas características, se revelem desinseridas do contexto urbano, agrícola ou de protecção ambiental.

Artigo 2.º

A área objecto deste Regulamento é constituída pelas seguintes zonas delimitadas na planta de implantação:

Zona de lotes industriais;
Espaço verde de enquadramento.

CAPÍTULO II

Zonas verdes

Artigo 3.º

As zonas verdes serão constituídas pelas faixas envolventes dos lotes industriais e pelo espaço verde de enquadramento constituído por zona florestal existente. Os taludes resultantes dos movimentos de terra para a modelação dos terrenos deverão ser arborizados.

CAPÍTULO III

Zona de arruamentos e passeios

Artigo 4.º

A zona de arruamentos e passeios é constituída pela rede viária existente.

CAPÍTULO IV

Zona de lotes industriais

Artigo 5.º

Esta zona é constituída por quatro lotes com áreas variando entre 1000 m² (lote 2) e 27 890 m² (lote 4). Todos os lotes criados poderão agregar-se entre si para dispor da área necessária à implantação da respectiva indústria ou serviço. No lote 1 está instalada a ETAR existente, prevendo-se, caso seja necessária, a sua ampliação.

Artigo 6.º

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- 1) O índice de ocupação máxima será de 60 %;
- 2) Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes serão, respectivamente:

- a) Afastamento frontal — 10 m;
- b) Afastamentos laterais — 5 m;
- c) Afastamentos de tardo — 5 m.

Outros afastamentos poderão ser adoptados, se por estudos de conjunto ou por apreciação da Câmara se reconhecer vantagens em os adoptar, os quais, todavia, terão de obedecer aos regulamentos em vigor. A mancha de implantação prevista é indicativa, podendo ser corrigida em função do projecto das unidades fabris, respeitando sempre os afastamentos mínimos indicados.

Artigo 7.º

O volume de construção (índice volumétrico) na sua totalidade relativamente à área do lote não poderá exceder 3 m³/m².

Artigo 8.º

As áreas de construção destinadas à laboração fabril terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais e outras actividades não fabris poderão desenvolver-se em um ou dois pisos.

Artigo 9.º

A área de estacionamento automóvel em cada lote não deverá ser inferior a 10 % da superfície de pavimento útil das edificações.

Artigo 10.º

Toda a instalação industrial deve possuir espaços privativos para carga e descarga de matérias-primas ou produtos manufacturados, sendo proibido fazer tais operações na via pública.

Artigo 11.º

Não é permitida a acumulação de lixo ou sucata, devendo ser mantido limpo o espaço não edificado e livres as vias de acesso.

Artigo 12.º

Todas as unidades fabris devem encerrar no interior do lote que ocupam, entre os corpos de construção que as formam, espaços livres na proporção de 30 % dessa área, para criarem uma envolvente verde que possibilite a sua integração na paisagem.

Artigo 13.º

Todos os lotes possuirão a separação física entre si e a via pública separação física que garanta transparência e que poderá ser constituída por embasamento de alvenaria com 0,50 m de altura e rede metálica. Esta será sempre acompanhada de sebe vegetal na frente dos lotes e no seu interior.

CAPÍTULO V

Infra-estruturas e controlo ambiental

Artigo 14.º

Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos e espaços públicos, rede de abastecimento de água e energia eléctrica em BT, redes telefónicas e de telex e redes de drenagem de esgotos e águas pluviais, sem prejuízo do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Em situações especiais, nomeadamente os casos de grandes consumos de água ou energia eléctrica, poderá a Câmara Municipal estabelecer protocolos com os interessados no sentido de viabilizar formas alternativas de garantir aquelas infra-estruturas, bem como do respectivo tratamento dos efluentes domésticos e industriais, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º

Artigo 16.º

Será da responsabilidade das unidades a instalar na zona o tratamento e controlo de todos os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental.

Relativamente ao destino dos resíduos sólidos, deverá ser contemplada a legislação em vigor.

Artigo 17.º

O disposto no artigo anterior abrange os efluentes líquidos, que só poderão ser lançados na rede geral a instalar pela Câmara Municipal após o seu conveniente tratamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/90 ou legislação que venha a ser publicada neste âmbito.

Artigo 18.º

A Câmara Municipal não concederá licença para a construção ou alteração dos estabelecimentos industriais sem que tenha sido autorizado pela entidade coordenadora o respectivo processo de licenciamento, respeitando a legislação aplicável.

Artigo 19.º

A rede de efluentes deverá dispor de uma câmara de colheita de amostras de fácil acesso, localizada imediatamente a montante da ligação à rede de colectores domésticos e industriais, no exterior dos lotes, no passeio adjacente.

Artigo 20.º

As amostras a colher nos efluentes industriais serão representativas dos mesmos, não sendo permitida a sua diluição para serem cumpridas as características mínimas exigíveis nos regulamentos em vigor.

Artigo 21.º

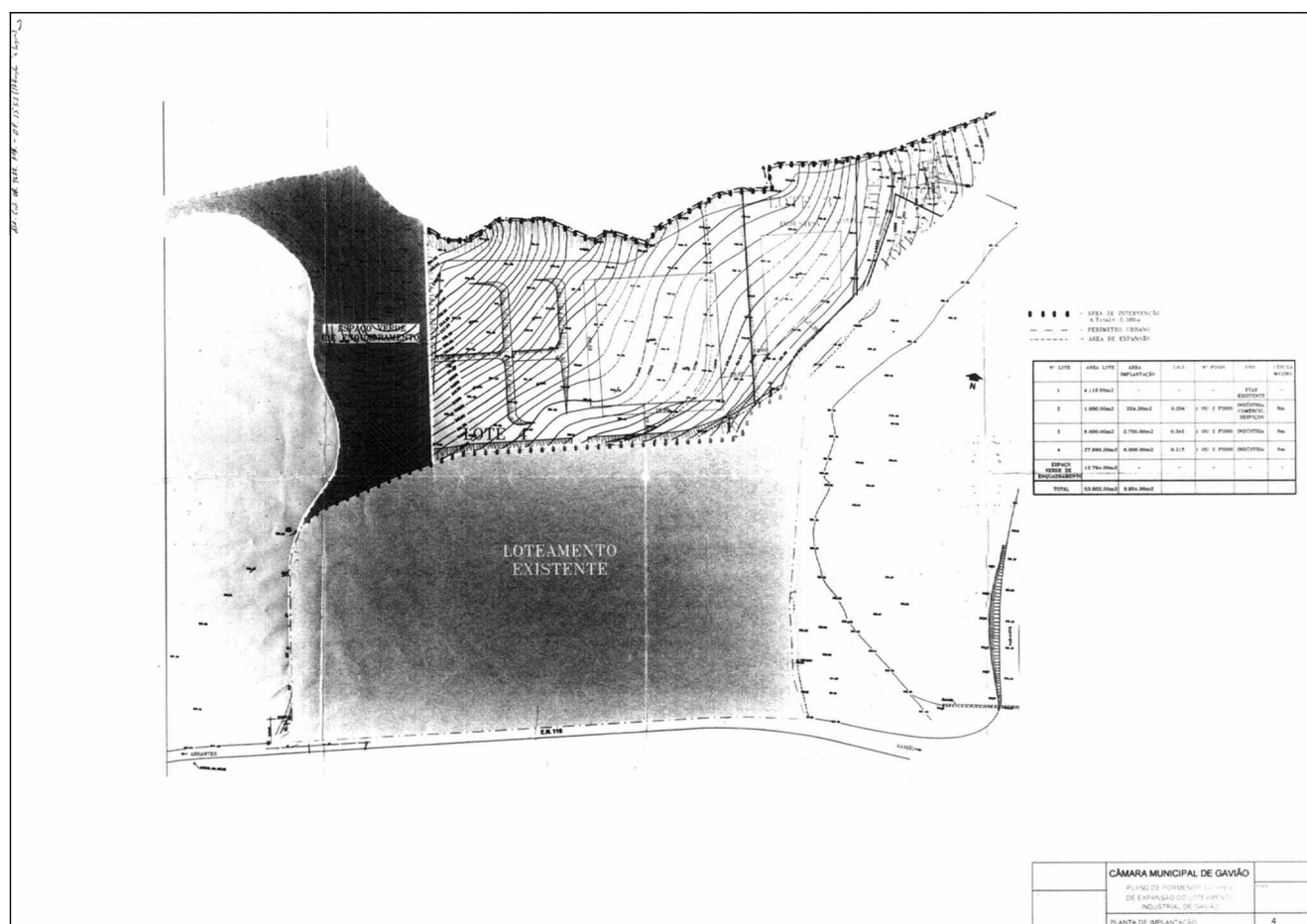
Os utentes serão obrigados a instalar equipamentos de recolha automática de amostras sempre que a Câmara Municipal assim o entenda.

Artigo 22.º

A frequência das colheitas aludidas no artigo anterior será fixada aquando da autorização da ligação à rede de colectores, tendo em consideração a natureza da actividade industrial e outras circunstâncias julgadas relevantes pela edilidade.

Artigo 23.º

O lançamento de efluentes não poderá constituir perigo para as pessoas ou animais nem danificar ou interferir no bom funcionamento do sistema de drenagem e instalações de tratamento de águas residuais ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor.



Extracto de deliberação

[...]

Apresentação, discussão e eventual aprovação do Plano de Pormenor da Área de Expansão do Loteamento Industrial de Gavião [alínea b) do n.º 3 dos referidos artigo e lei].

Depois de o Sr. Presidente da Câmara ter esclarecido esta Assembleia sobre o assunto e de o Sr. Presidente da Mesa ter solicitado a intervenção dos membros desta Assembleia, foi o mesmo posto a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Instituto da Água

Aviso n.º 5619/2004 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada para consulta no Instituto da Água (INAG) a lista de antiguidade do pessoal do quadro da ex-Direcção dos Recursos Naturais, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 de Abril de 2004. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Luísa Branco*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Reitoria**

Aviso n.º 5620/2004 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior 1.ª classe.* — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 26 de Março de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior (de dotação global), previsto no quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza científico-técnica de estudo, concepção e adaptação de métodos científicos e técnicos no âmbito do apoio ao ensino, à investigação e prestação de serviços à comunidade na área de ciências exactas, previsto no mapa II do despacho n.º 22 337/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002.

4 — Local de trabalho e remuneração — o candidato aprovado exercerá as suas funções no Centro de Óptica da Universidade da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do sistema retributivo, previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Engenharia Química e reunir as condições previstas no n.º 1 do artigo 3.º ou na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.3 — Para efeitos da satisfação do requisito do tempo de serviço na categoria anterior, ao pessoal que tenha sido integrado no quadro

por aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, é contado o tempo de serviço efectivamente prestado em situação irregular, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma.

6 — Método de selecção:

- Avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri assim o entender, classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;
- Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6.1 — A entrevista profissional de selecção, como método complementar, só será utilizada se o júri assim o deliberar.

6.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade da Beira Interior e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para os Serviços Administrativos, Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, do qual constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade e data de emissão), residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* onde foi publicado;
- Indicação da categoria que detém e serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Formação profissional (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.).

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu anteriormente;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e profissionais indicadas;
- Declaração passada e autenticada pelo respectivo serviço que comprove o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso, bem como a indicação das tarefas que lhe estiverem cometidas no respectivo período;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Listas — as listas de admissão e exclusão do concurso, bem como as de classificação final, serão afixadas nos Serviços Administrativos, Divisão de Expediente e Pessoal da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António e Pólo I.